

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

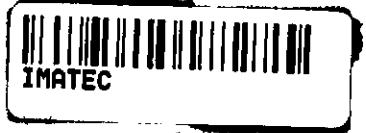
NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



TRT - SP N.º 81/72

2 / 5 / 72

RELATOR: Juiz ~~GILBERTO~~ BARRETO FRAGOSO.

REVISOR: Juiz JOSE CABRAL.

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES ESTRUTURAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS; SINDICATO DA INDUSTRIA DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRA PLANAGEM EM GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO E CIMENTOS SANTA RITA S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 552 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 2387

DATA 17.5.72

30.5.72 às 13,00 hs.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS.

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

*Remessa ao
E. Trib. Def.*

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SÃO PAULO E OUTROS (4)

RECLAMADO:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

anexo a reclamação que segue.

Eu, *[Assinatura]* Chefe de Secretaria

assino este termo.



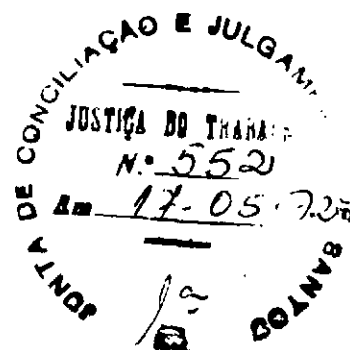
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

11-7-

DISTRIBUIÇÃO	
Nº	2387
Data	17.5.72
Assunto	Dissídio Coletivo
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

TRT - SP N.º 81/72

2 - 1 5 / 72



RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS; SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRA PLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E CIMENTO SANTA RITA S/A.



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

226.04
15.00

DRT-231.652/72

S. Santos

Distribuição

Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do
Mob. de Santos.

Assunto: Mesa Redonda com o Sind. das Inds.

da Construção Civil de Grandes Estruturas
do Est. de São Paulo.

send. fls 3

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

84
8



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feljó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

26-04
15-70

S.S.

19 ABR 12 33 22 23 16 52
S. A. SECCAO DE COMUNICACOES
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SAO PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, pelo seu Presidente que abaixo assina, como representante legal dos trabalhadores, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos empregados nas Indústrias da Construção Civil, de produtos de cimento, de pinturas e decorações, de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de construções de estradas, pontes, barragens, aeroportos, canais, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, dentro da Base territorial do Sindicato, a partir de 1º de junho de 1972, uma vez que a 31 de maio de 1972, terminará a vigência do Acôrdo celebrado com os Sindicatos Patronais correspondentes, vem à presença de V.Excia. para, respeitosa-mente, expor e requerer o seguinte:

1 - Que o Sindicato, representante dos mencionados trabalhadores, em data de 06 de abril de 1972, realizou Assembléia Geral Extraordinária específica para êste, ficando esta Diretoria devidamente autorizada para pleitear perante aos Senhores Empregadores nôvo reajustamento salarial, na forma prevista na legislação vigente, como demonstramos pela documentação anexa, e pleitearem as seguintes reivindicações, nas condições a seguir transcritas, e outros benefícios a saber:

a) - Reajuste salarial na ordem de 30% (trinta por cento), calculados sôbre os salários da data-base (1º.06.1971), sendo êste reajustado e definido pelo processo TRT/SP 67/71-A - Acórdão 2978/71;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1950)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feljó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Enderêco Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

-II-

- b) - Aos empregados admitidos após a data-base, (1.º. 06.1971) será aplicado o mesmo percentual de aumento, desde que não venham perceber salários superiores aos mais antigos da mesma função ou cargo;
- c) - Garantia de um piso salarial para a categoria profissional, na hipótese em que, na vigência da setença normativa ou acôrdo coletivo, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas emprêsas com salário inferior ao salário-mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, ou seja na forma estabelecida na alínea d do item VI do Prejulgado nº 38 do TST - DJ. 02.09.1971;
- d) - As emprêsas são obrigadas a realizar os pagamentos de salários através de envelopes com as seguintes características: 1.º) nome, endereço, telefone, Caixa Postal, impressos; 2.º) discriminação do "quantum" dos salários, das horas extras, dos vales retirados, da importância descontada para o INPS e do total líquido recebido pelo empregado;
- e) - Organização e funcionamento de aprendizagem de formação profissional ou metódica;
- f) - Contribuição das emprêsas de 1% (um por cento) sobre a fôlha de pagamento, para criação do Serviço Social da Construção Civil "SECONCI", em Santos;
- g) - Contribuição das emprêsas de 2% (dois por cento) sobre a fôlha de pagamento do 1.º mês do reajuste, destinada essa importância a construção da sede própria;
- h) - Autorização para que seja descontado em fôlha de pagamento Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) da diferença do aumento do 1.º mês, para fins sociais, quer sejam associados ou não;
- i) - Vigência de 1 (um) ano, a partir de 1.º de junho



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1959)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Felício, 250 - 2.º andar - salas 5/6 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

-III-

de 1972 à 31 de maio de 1973.

Isto posto, requer seja convocados os Sindicatos: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Dna. Paulina, nº 80 - 3º andar - São Paulo - Capital; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS, com sede à rua João Pessoa, nº 69 - 18º andar, telefone 2.9216 - Santos; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à rua Marquês de Itú, nº 88 - 1º andar - São Paulo - Capital, e CIMENTO SANTA RITA S/A., estabelecida à Estrada de Piaçaguera Km 62 - Cubatão, para a audiência no dia e hora que V.Excia. | houver por bem designar, nessa Delegacia, para o fim em tela.

Sendo tudo o que se me apresenta para o momento, pãenamente confiante na ação mediadora de V.Excia. o Senhor Delegado Regional do Trabalho.

Santos, 17 de abril de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

PRRESIDENTE

Ermogenes Leite Silva
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1950)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feijó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1972, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de ano de mil, novecentos e setenta e dois, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital publicado nos jornais "A Tribuna" e "Cidade de Santos" nas edições dos dias 31 de março e 05 de abril, respectivamente, para tratar do reajuste salarial dos empregados nas Indústrias mencionadas no referido edital. Às 20 (vinte) horas, na sede social, na Avenida Senador Feijó, nº 250 - 2º andar - sala 8- nesta cidade de Santos, o Senhor Presidente do Sindicato, após verificar pelo Livro de Presença que o número de trabalhadores era legal, deu por instalada a Assembléia, em segunda convocação, uma vez que em primeira não houve e querum exigido, esclarecendo que, em razão desta circunstância, qualquer que fosse a deliberação da Casa seria considerada válida para todos os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação vigente. Iniciados os trabalhos sob a Presidência do associado José Elias de Jesus, uma vez que o mesmo foi aclamado por unanimidade pela assembléia. Foi lida e aprovada, sem emenda, a Ata da Assembléia anterior. Em seguida usou da palavra o Senhor Ermégenes Leite Silva, Presidente do Sindicato, salientando que a vigência de último acôrde de reajuste salarial dos empregados do setor em foco, terminará a 31 de maio vindouro, e que a entidade patrocinará as negociações com os Sindicatos patronais no sentido de ver renovado esse evento, razão pela qual convocou esta assembléia, pois que sem a autorização dos associados interessados no assunto a Diretoria não poderá pleitear novo reajuste, e mesmo por que qualquer reivindicação neste sentido só poderá ser promovida com base na decisão da Casa. Em torno da matéria vários trabalhadores usaram a tribuna, lamentando não poder ter seus salários aumentados na mesma proporção de aumento do custo de vida, em razão do que estabelece a política salarial governamental, todavia esperavam um aumento condigno com suas necessidades, dessa forma a Diretoria teria que prender-se aos índices percentuais estabelecidos em leis. Pela ordem a Presidência dos trabalhos encaminhou para votação a proposta de Carlos Tosar Erregat e de José Batista, os quais propunham 40% (quarenta) e 30% (trinta por cento) para o pedido do reajustamento salarial, sendo a-

(continua)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feljó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Enderço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

-II-

Aprovada a segunda por unanimidade. Ainda com referência ao assunto em tela useu da palavra o Senhor Secretário do Sindicato, companheiro João Magno abordou o problema dos trabalhadores não classificados, os chamados serventes, pois, via de regra, não beneficiados pelos aumentos salariais fixados nos Acôrdos Coletivos e Dissídios Coletivos, em consequência da não fixação do piso salarial. Continuando salientou que os demais sindicatos do grupo no Estado de São Paule em campanha salarial, encampada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Mobiliário do Estado de São Paule estão reivindicando um salário mínimo de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) como piso, para os trabalhadores em foco, dada a especialização da mão de obra nesses setores, e insuficiência do atual salário mínimo legal, em tais condições prepunha que fosse também pedido o salário mínimo piso para a categoria na forma do estabelecido pelo Pre-Julgado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho. Com referência aos itens 3 e 4 da ordem, em nome da Diretoria falou o Senhor Tesoureiro do Sindicato discorrendo sobre os planos da Diretoria quanto a Assistência Social partindo da ampliação de nossa sede, para o que solicitou de plenária a colaboração neste sentido, uma vez que todos os trabalhadores, quer sejam associados ou não, serão beneficiados pelo Acôrdo Salarial, fosse permitido estabelecer a obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados para ditas fins. Pleiteando ainda a contribuição de 1% (um por cento) da folha de pagamento dos empregados para criação do serviço social da construção Civil "SECONCI" e mais a contribuição de 2% (dois por cento), das empresas sediadas no âmbito de nossa base territorial, para fins sociais e construção da sede própria, ambos os descontos, isto é, a importância fixa em dinheiro e o percentual destinado a fins sociais e construção de sede própria somente se efetuarão no primeiro mês de vigência de Acôrdo Coletivo, e o percentual de 1% incidirá sobre a folha de pagamento dos empregados, a cargo do empregador, na vigência de Acôrdo celebrado. Encerrada a discussão em torno das matérias em foco, pela Presidência dos trabalhos foram submetidas à votação, sendo aprovadas por unanimidade. Franqueada a palavra ao plenário, dela fez use o Presidente do Sindicato, aventando também a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade

(continua)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1938)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAEM

Sede: Avenida Senador Feljó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

-III-

obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento com os caracteres da empregadora e especificações do que está sendo pago ao empregado, e que o percentual de aumento seja aplicado a todos os empregados admitidos após a data-base, desde que o seu salário não sobrepuja ao do mais antigo na mesma função. Acrescentou ainda o Senhor Presidente, com fundamento nas decisões dos Congressos de trabalhadores da categoria já realizados a tese de que fosse transformado em realidade a organização e funcionamento de aprendizagem de formação profissional ou metódica. Finda esta dissertação sobre as peculiaridades da categoria profissional, foi solicitado o pronunciamento do plenário sobre tais problemas. Alguns associados usaram da palavra com referência ao acima eventado manifestando pela aprovação, diante de tais esclarecimentos foi encerrada a discussão e pela Presidência dos trabalhos foi encaminhado à votação, sendo aprovadas por unanimidade. A seguir, mais uma vez, a mesa franqueou a palavra aos presentes, como ninguém manifestou-se declarou o Presidente que se o nosso Sindicato não conseguir celebrar acôrdo nas condições acima narradas, recorrerá à Justiça do Trabalho, contra os Sindicatos Patronais das categorias em tela e mesmo as empresas não representadas por tais sindicatos, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de 1º de junho vindouro. Por solicitação do Presidente do Sindicato o plenário indicou para tomar parte na Comissão de Salários os Senhores José Raimundo dos Santos, José Batista e Osvaldo Cruz de Jesus, os quais ficaram cientes do compromisso assumido. Nada mais foi discutido. Para constar foi lavrada a presente ata, por mim João Magno, Secretário do Sindicato e da Mesa, que é assinada por todos os componentes da Mesa. Assinado: José Elias de Jesus - Presidente da Assembléia; assinado: Ermógenes Leite Silva - Presidente do Sindicato; assinado: Sibrônio Aguiar - Tesoureiro do Sindicato; assinado: José Gonçalves - Suplente de Diretoria; assinado: Manoel Cardoso da Silva - Membro do Conselho Fiscal.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

João Magno
SECRETÁRIO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Conceição de Itanhaem.

João Magno
SECRETÁRIO

e refrigerantes aos presentes.

Jornalistas convocados

A diretoria da Delegacia de Santos do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo está convocando os jornalistas César Coelho e Rodinha Mastrangelo, à sede social da entidade, a fim de tratarem de assunto de seu interesse.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubalão, Santos e S. Vicente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados, para se reunirem em assembléia, no próximo dia 3 de abril de 1972, às 17 horas em primeira convocação, ou às 19 em segunda, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1.º) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- 2.º) Concessão de Empréstimo, pela Caixa Econômica Federal, ao trabalhador sindicalizado, de acordo com o Decreto n. 67.227 de 21-09-70 e Portaria MTPS 86-70.
- 3.º) Orientação sobre levantamento dos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para aquisição de moradia;
- 4.º) Intervalo para repouso e refeições dos trabalhadores em regime de revezamento de turno, conforme despacho ministerial no processo DRT n. 203.774-71 (MTPS 306.625-71).
- 5.º) Assuntos gerais.

Santos, 31 de março de 1972.

ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

Editais

Pelo presente, convoco todos os trabalhadores empregados nas Indústrias da Construção Civil, de produtos de cimento, de pinturas e decorações, de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de construções de estradas, pontes, barragens, aeroportos, canais, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, dentro da Base territorial do Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 (quinta-feira) de abril de 1972, às 18 horas, em nossa sede, na Avenida Senador Felício n. 250, 2.º andar, sala 8, nesta cidade de Santos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1 — Aprovação da ata da Assembléia anterior;
- 2 — Autorização à Diretoria para pleitear perante os empregadores, novos aumentos de salários dos empregados dos referidos setores, na forma prevista na legislação vigente e as bases dessa reivindicação;
- 3 — Autorização para que seja descontado em folha de pagamento Cr\$ 10,00 da diferença do aumento do primeiro mês, para fins sociais;
- 4 — Pleitear a contribuição de 1% dos Empregadores, na folha de pagamento, para a criação do Serviço Social "SECONCI", em Santos.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembléia realizar-se-á então duas horas após, ou seja, em segunda convocação, às 20 horas, com qualquer número de presentes.

Santos, 30 de março de 1972.

ERMOGENES LEITE SILVA
Presidente

31)

Consulta Trabalhista Benjamim Goldenberg

Valor do benefício

"LOPES" — Segundo os dados fornecidos na carta, sua aposentaria deverá ser da ordem de Cr\$ 298,00. Quanto ao novo reajustamento, será devido a partir de agosto futuro. Se o novo salário mínimo for decretado em maio.

Salário-maternidade

HELENA RAMOS — Para a concessão do salário-maternidade não distingue a lei a mulher casada da solteira. Fala apenas em mulher grávida.

Tempo de serviço

EDILTON BORGES — A lei n. 4.972 de 16 de junho de 1962 determina a contagem dos períodos de afastamento decorrentes da prestação de serviço militar e acidente do trabalho, como tempo efetivo de serviço para efeito de indenização. O afastamento por doença, ainda que comprovado pela concessão de auxílio previdenciário não se enquadra no âmbito da lei em questão.

Editais de casamento

REGISTRO CIVIL — 2.º SUBDISTRITO DE SANTOS — Av. CONS. NÉBIAS, 199 — TELEFONE 2-2876

Faço saber que perante mim estão-se habilitando para casar: Toshio Tsukasan e dona Kyoko Irahna. Ele com 21 anos de idade, nascido aos 27-10-50, solteiro, japonês, natural de Okinawa, Japão, comerciante, residente na Rua Manoel Tourinho, 408, neste subdistrito, filho de Chobin Tsukasan e dona Hida Tsukasan. Ela com 20 anos de idade, nascida aos 17-11-51, solteira, japonesa, natural de Okinawa, Japão, cabeleleira, residente na Rua Manoel Tourinho, 207, neste subdistrito, filha de Chosho Irahna e dona Emiko Irahna.

E se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito.

Santos, 23 de março de 1972.
Escrivão — RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Faço saber que perante mim estão-se habilitando para casar: Antônio Barnabé da Silva e dona Joana Mendes de Oliveira. Ele com 35 anos de idade, nascido aos 8-3-37, solteiro, cozinheiro, natural do Est. da Bahia, brasileiro, residente na Rua Constituição, 347, neste subdistrito, filho de dona Mariana Francisca de Jesus. Ela com 32 anos de idade, nascida aos 16-5-39, solteira, doméstica, natural de Bom Conselho, Bahia, brasileira, residente na R. Constituição, 347, neste subdistrito, filha de Antônio Mendes de Oliveira e dona Ana Umbelina de Jesus.

E se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito.

Santos, 24 de março de 1972.
Escrivão — RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR.



O clichê acima foca Super Som T.A., que é Aarão Bernarco Perlov do Vox Deorum, que se relaciona-públicas. O Super ceu no antigo casarão do Brasil-Estados Unidos, em que a União denominava onde se aprendia Inglês, nome de Três Américas. nome se explica pela compra equipamento de som que ocorreu em 1967, e, de lá vem numa ascensão renovando seus equipamentos. Em 1971 foi considerado São Paulo, na campanha louros, o que lhe valeu de Ouro". Suas apresentações de TV são sempre



"Il Guarany", de Calzadas no fascículo n. das Óperas", que a AB quinzenalmente. Acompanha um disco mono, de 12 os principais trechos interpretada por Niza de Castro de Almeida, Manrico P. Fortes, considerado o melhor sileiro. Os acompanhamentos dirigidos pelo maestro A

acontecendo nos locais n.ões dançantes. O Su composto dos seguintes Mello ("crooner" e líder e percussão); Erineu (órgão); Luís Américo Pacheco (contrabaixo e guitarra); Zé Raul (sax) e Beth, Rita e Eliana (mata do Brasil, reconhecido valor artístico do sonj

PICK-UP

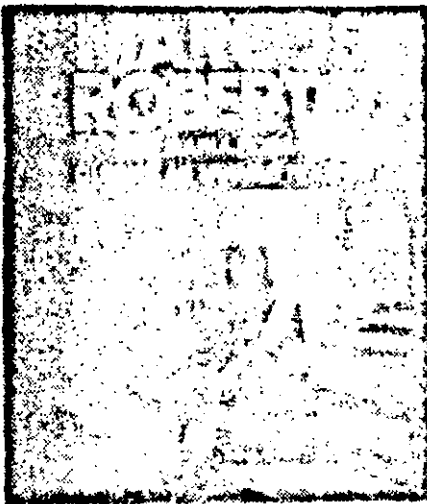
O Super Som T.A. prepara agora um compacto simples que marcará sua entrada naquela gravadora, que pretende lançar um LP com o grupo logo em seguida. O conjunto já está com o mês de abril todo tomado para apresentações na capital paulista, Santo André, Piracicaba e Campo Grande, Mato Grosso.

O clichê abaixo mostra (da esquerda para a direita) Dorival Rosa, divulgador da CBS, o cantor Cláudio Roberto e o cantor-compositor Cláudio Fontana, quando do coquetel de lançamento do compacto simples de Cláudio Roberto para a CBS, nas dependências da Rádio Clube de Santos. O disco apresenta no lado A, "Como é Que Eu Posso Ser Feliz Sem Você", de Cláudio Fontana, e no B, "Saúde Antiga", de Cláudio Fontana e Antônio Marcos.



O conjunto de música "pop" dos Estados Unidos, The Four Tops, chega ao Brasil no próximo dia 10 de abril, para apresentações no Rio e em São Paulo.

Marcos Roberto está com um compacto simples na praça, lançado pela RGE. A capa do disco é reproduzida abaixo e nele estão gravadas "Maria Rosa" e "Queime as Minhas Roupas", ambas de autoria do próprio cantor e Chli Deberto. Os arranjos e regência são do maestro Hector Lagna Fieta.



A correspondência para esta seção deve ser endereçada a Luis Carlos Braga, Rua General Câmara n. 90 — Santos.

Cláudio Roberto, 2 (8-30 e 4-10); Marcos Renato, 2 x Armando Ribeiro, 1 (10-7, 8-10 e 10-4). Walter Rocha e José de Carvalho foram os juizes, cabendo a Luiz Augusto representar a LST.

Em outra partida desta semana, na quadra do Atlético Santista, o clube local superou o Clube 2004 por 5 a 0: Almeida-Márcio, 2 x Bernardino-Sebastião, 0 (10-4 e 10-0); Delmiro-Henrique, 2 x Danilo-Alberto, 0 (10-2 e 10-5); Ricardo-Arnaldo, 2 x Cardoso-Eden, 0 (10-1 e 10-4); Hélio-Walter, 2 x Antônio-Nilson, 0 (10-3 e 10-6), e Danilo-Darcy, 2 x Alry-João, 0 (10-4 e 10-5). Juiz, José de Carvalho; representante, Fernando Ribeiro.

Seleção de Cestebol define últimos "cortes" para jogos na Europa

Com os cortes de Wilson (Tênis Campineiro), Carilo (Manuel, de França), além do carioca Paulão e do gaúcho Alceu, o técnico Kanala, da seleção brasileira de basquete, já tem praticamente definida a equipe que disputará uma série de torneios amistosos na Europa.

Apenas 14 jogadores seguirão à Europa. Segunda-feira próxima, terá início, no ginásio do DEFA, a segunda fase de treinamentos, e caso Ubiratã, no momento defendendo o Spilgen Reym, de Veneza (Itália), confirme seu propósito de integrar a seleção, Kanala deverá dispensar mais um atleta. Atualmente, o elenco está assim constituído: Hélio Rubens, Fransérgio, Roberto, Fausto, Adilson, Carioquinha, Marquinho, Felipe, Doinha, Luisinho, Márvio, Fioravante, César e Pedrinho. Os treinos irão até dia 13.

No dia seguinte, todos serão liberados para despedir-se das familiares e dia 14, a delegação embarcará rumo à Europa.

A terceira etapa de preparação, visando às Olimpíadas de Munich, iniciar-se-á após o retorno da Europa. Nessa fase, serão integrados à seleção, Menon, Edvar, Mosquito, Dodi, Zé Geraldo e Jol. Assim, dos 14 jogadores que irão à Europa, apenas 8 serão convocados para a última fase de preparação, enquanto os seis dispensados passarão a integrar uma seleção que disputará os Jogos Luso-Brasileiros, em Portugal, em junho, sob a direção técnica de Edson Bispo dos Santos.

Em Cannes, juvenis do Brasil começam com triunfo sobre Sporting

Fazendo a sua primeira apresentação no XXI Torneio Internacional de Futebol de Juvenis, em Cannes (França), a seleção do Brasil derrotou antontem à noite o Sporting Clube, representante de Portugal, pela contagem de 3 a 1. O cotejo, que serviu também para a abertura da aludida competição, foi amplamente dominado pelo conjunto nacional, que poderia chegar a números mais elevados no placar não fosse a boa atuação da defensiva antagonista. Os brasileiros atacaram bastante, mas os homens da retaguarda do Sporting tiveram forças para destruir jogadas de muito perigo à frente de sua meta.

O Brasil inaugurou o placar quando eram decorridos 17 minutos de jogo. Bolívar recebeu a pelota de um companheiro e arriacou o tiro, de uma distância de 20 metros, para vencer o goleiro italiano. O atleta brasileiro foi bastante aplaudido pelo seu feito. Aos 36 minutos, o Brasil fixou a sua vantagem de 2 a 0, no 1.º tempo. Coube a Manuel da Silva superar o goleiro de Sporting, ao completar com perfeição um avanço do seu time. Na etapa complementar, aos 23 minutos, o Sporting logrou diminuir a diferença, com tanto anotado por Castanheiras, mas 2 minutos após, o Brasil voltava a marcar, por intermédio de Santos, dando números finais ao marcador, 3 a 1.

O Brasil volta a disputar hoje (22 horas), no Torneio de Cannes, contra o vencedor de URSS x Cannes, outro jogo da 1.ª rodada.

sr. Epitácio Ribeiro dos Santos Filho, deu explicações a classe, sobre o processo para a liberação de empréstimos simples da Caixa Econômica Federal e infor-

mas essas pensões estavam tendo o Código de Obras e Posturas. Cerca de 14 pensões, localizadas nas ruas Santa Catarina, Newton Prado, Cira, Olavo Bilac, Al-

cento das pensões não tinham sanitários suficientes para abrigar pessoas que alugavam cabanas. Em alguns casos, as condições de higiene eram precárias e as cabanas tinham um espaço de 1 metro por 1 metro e meio.

neários pudessem possuir cabanas para banho.

A medida visa oferecer melhores condições para os turistas que procuram nossa cidade, principalmente, nas épocas de temporada.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

EDITAL

Pelo presente, convoco todos os trabalhadores empregados nas Indústrias da Construção Civil, de produtos de alvenaria, de pinturas e decorações, de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de construções de estradas, pontes, barragens, aeroportos, canais, pavimentação, obras de terraplanagem em geral, dentro da Base territorial do Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 (sexta-feira) de abril de 1972, às 18:00 horas, em nossa sede, na Avenida Senador Feijó, n.º 280 - 2.º andar - sala 2, nesta cidade de Santos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Aprovação da ata da Assembleia anterior;
- 2) Autorização à Diretoria para pleitear perante os Srs. Empregadores, novos aumentos de salários dos empregados dos referidos setores, na forma prevista na legislação vigente e as bases dessa reivindicação;
- 3) Autorização para que seja descontado em folha de pagamento Cr\$ 10,00 da diferença do aumento do primeiro mês, para fins sociais;
- 4) Pleitear a contribuição de 1% dos Empregadores, na folha de pagamento, para a criação do Serviço Social "SESON" em Santos.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembleia realizar-se-á então duas horas após, ou seja, em segunda convocação, às 20:00 horas, com qualquer número de presentes.

Santos, 30 de março de 1972.
Ermogenes Leite Silva
Presidente

SANTOS

4.ª VARA

8.º OFÍCIO

Escrivão: Wilson Alca

EDITAL de primeira praça dos bens penhorados a DIAMANTINO DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor CARLOS GILBERTO GAMA, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia 13 de abril p.f., às 14,30 hs., na porta principal do Fórum, à Praça José Bonifácio, pelo Oficial de Justiça de plantão, será levado em primeira praça, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados a DIAMANTINO DA SILVA, na ação executiva que lhe move HELIO VICENTE GUIMARAES (Dr.) que se processa perante este Juízo e Cart. do 8.º Of. de Justiça, bens que assim se descrevem e a saber: "Direitos sobre o apto. n.º 5 do prédio 37 da rua Maris e Barros, sito no 1.º pav. ou terreo, contendo: 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, vestíbulo e área de serviço, confrontando na parte da frente com o apto. 3, e área de iluminação interna; do lado esquerdo com o apto. 6 e corredor de circulação do edifício, nos fundos e do lado direito com áreas livres, tendo área construída de 62,50 m², pertencendo-lhe uma parte ideal de 38,88 m² do terreno que no todo mede 620,80 m², e na proporção as coisas de uso comum, conforme transcrição n.º 25580 do livro 3-U da 1.ª Circ. da Comarca. Avaliado em Cr\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por quanto val a essa primeira praça. De certidão do Oficial do Reg. de Im. da 1.ª Circ. da Comarca, consta somente a inscrição sob n.º 11.289, da penhora feita neste processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Santos, 14 de março de 1972. Eu, Benedito Paz C. Vidal-escrevente autorizado, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
(a.) Carlos Gilberto Gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1.696

"ALTERA VENCIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS DOS IMOVEIS SITUADOS NA ZONA LESTE DO MUNICIPIO".

Dr. Brenno de Toledo Leite, interventor federal em Guarujá, usando das atribuições que a lei lhe confere, tendo em vista que os avisos de lançamentos de impostos predial e territorial urbano, bem como da taxa de serviços urbanos dos imóveis situados na zona leste do município, foram expedidos com erro na data de vencimento do primeiro trimestre, fixada indevidamente para 13-3-72 quando deveria ser 29-3-72; considerando que os estabelecimentos bancários da Capital vêm-se recusando a receber os referidos tributos, por considerá-los vencidos, não obstante nossa comunicação por ofício e pela imprensa, a fim de corrigir essa falta, de modo a não acarretar prejuízo ao contribuinte;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado para o dia 20 de abril de 1972 o vencimento dos impostos predial e territorial urbano, bem como da taxa de serviços urbanos, relativos ao primeiro trimestre de 1972, dos imóveis situados na zona leste do município;

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, aos 28 de março de 1972.

Dr. Brenno de Toledo Leite
Interventor Federal

Associação Beneficente dos da Cia. Docas de Santos AOS PORTUARIOS

No mês de mais um aniversário da nossa ASSOCIAÇÃO, Curso de 2.º Grau (Antigo Colegial), completando em apenas um programa que estava previsto para ser cumprido em desta forma a elevação Cultural da Família Portuária. De público queremos agradecer as autoridades Educacionais a Profa. Ester de Figueiredo Ferraz, Dd. Secretária, Maria Francisca Pires Pentead, Dd. Delegada do Ensino em Santos; a Profa. Lucy Machado Ferreira, Dd. Inspectora Federal, Sr. Athlé Jorge Coury e a alta Administração da Cia. pessoas do Sr. Dr. José Menezes Berenguer, Dd. Inspectora Viana, Dd. Eng. Chefe da Divisão de Pessoal, que cientificamente de pronto colocaram-se a nossa inteira disposição.

Santos, 4 de abril
Rony Dutra de
Presidente
Alcides Figueiredo
Diretor de Instrução

Prefeitura libera casa interdita no S. Bento

A Prefeitura já liberou a casa 1035, da rua Santa Tereza, Morro de São Bento, interdita por causa de requerimento e os moradores vizinhos apresentaram, afirmando que as obras que estavam sendo realizadas impediam a passagem. "O fiscal da Prefeitura não encontrou nenhuma irregularidade e posso prosseguir os trabalhos, assim que tiver os documentos em mãos, afirmou o proprietário da obra, sr. José Marques Tavares. "Os vizinhos se alegraram de que as obras estavam impedindo a passagem, e todos podem observar que nada há de errado com o que está sendo feito".

QUEIXA
O problema começou com as queixas de alguns moradores do Morro e da rua Santa Tereza, liderados pelo sr. João Pereira da Silva, contra a obra, alegando que impedia a passagem. Entretanto, a maioria das pessoas acha que a casa não causa nenhum problema, embora fique na esquina de um caminho estreito.

A convite da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, o secretário estadual das Pastas do Trabalho e Administração chefiará a delegação brasileira ao 17.º Congresso Internacional de Medicina do Trabalho, que se realizará em setembro, em Buenos Aires. O convite foi apresentado ontem, ao sr. Ciro Albuquerque, pelo presidente e o secretário-geral da Associação, srs. Oswaldo Paulino e Joaquim Augusto Junqueira, e pelo secretário executivo da Comissão Permanente da Associação Internacional de Medicina do Trabalho, sr. Nestor Cozzi.

Para preparar a participação da delegação brasileira no certame, haverá uma reunião em São Paulo, de 11 a 17 de setembro.

Associação Docas

A tesouraria da Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas informou que a quota a ser descontada nos salários de março, para recuperar o fundo de Auxílio por Morte, será de Cr\$ 4,47. Os últimos auxílios foram destinados às famílias dos associados Jofre Feliciano da Silva, falecido em 10 de fevereiro; Gastão Barreto Marques, falecido em 15 de novembro do ano passado (e avisado em 24 de fevereiro deste ano) e Antonio Joaquim Gomes, falecido dia 5 de março.

José Sanches falará a associados do Rotary

O Rotary Clube realizará hoje uma reunião-almooço, na sede do Tenis Clube e terá como convidado especial o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, engenheiro José Sanches Ferrarri. Ele falará aos associados sobre "Os Problemas do Trânsito em Santos".

SESC TERMINA CURSO

O Serviço Social do Comércio — SESC — encerrou ontem mais um curso de Recreação Comunitária, entregando certificados de conclusão para mais 75 professoras. Este seria o último curso

realizado no SESC, mas como a procura e o interesse foram muito grandes, serão realizados mais dois cursos ainda este mês.

No Colégio Coração de Maria, o curso será de 10 a 24 deste mês, com a participação de 80 pessoas aproximadamente, e em São Vicente, no Clube de Regatas Tumiáru, de 17 a 21 deste mês.

BONEQUINHA

As inscrições para o concurso Bonequinha do Café são abertas na praça dos pedicionários, 10, 8º andar. As candidatas devem ter mais de 18 anos, ser mulata de cor e solteira. A vencedora representará a cidade no concurso estadual, promovido pelo Clube da Capital.

Empregados os

Atual Diretoria cria o curso de 9 meses de trabalho para jovens de 13 anos, possibilitando

o acesso ao Estado, em especial Educação; a Proficiência Secundário e Normal em nível estadual; ao Deputado Estadual Docas de Santos, nas áreas de Dr. Saulo Pires e de nossa iniciativa,

de 1972. veira

ão e Cultura

NECROLOGIA

Faleceram ontem

Sra. Doraty Prestes Nunes, 39 anos, casada com o sr. Carlos Nunes. Deixa os filhos João Carlos, Izilda, Djalma, Maria da Conceição, José Luiz, Sergio, Paulo e Donizete, menores.

O enterro sairá hoje, do velório de Pedro de Toledo, às 9 horas, para o cemitério de Pedro de Toledo.

Sr. Joaquim Pereira Marques, 64 anos, aposentado, casado com a sra. Dirce Munhoz Pereira. Deixa os srs. Francisco Pereira Neto, casado com a sra. Ivete Cavalcante Pereira; Orlando Pereira, casado com a sra. Nelly Alonso Pereira e Rubens Pereira, casado com a sra. Izaura Peralta Pereira. Deixa vários irmãos, sobrinhos e netos.

O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério do Saibó.

Sr. José Mala de Souza, 64 anos, ajudante de despachante aduaneiro, casado com a sra. Virginia Luca de Souza. Deixa os filhos Maryland de Souza Correa Meyer, casada com o dr.

Emílio Adolpho Correa Meyer.

O sepultamento realizou-se no cemitério do Paquetá.

Faleceram anteontem

Sra. Carolina Gomes Duarte Martins, 81 anos, viúva do sr. José Martins. Deixa os filhos Piedade Martins, viúva do sr. Manoel Martins; Custódia Martins Fernandes, casada com o sr. Antonio Fernandes; Carolina Martins Lopes, casada com o sr. Candido Augusto Lopes e Maria Martins Galvão, casada com o sr. Alvaro Galvão. Deixa ainda vários netos e bisnetos.

O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério do Saibó.

Sra. Iraci Chinem Miranda, 31 anos, deixando os filhos Elizabete, Luis, Sergio, menores. O sepultamento realizou-se no cemitério da Filosofia.

CASA ROSARIO FUNERAIS

Praça José Gonçalves, 66, tel. 2-7583 e 2-7735. Cubatão - Rua Manoel Jorge, 193, tel.: 6-1167.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAEM

Sede: Avenida Senador Feijó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

Sindicato dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Santos

Base Territorial: Santos, Cubatão, Guarujá, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, e Conceição de Itanhaém

COMUNICADO

Pelo presente convoco todos os trabalhadores empregados nas Indústrias da Construção Civil, de produtos de cimento, de pinturas e decorações, de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de construções de estradas, pontes, barragens, aeroportos, canais, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, dentro da base territorial do Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 (quinta-feira) de abril de 1972, às 18,00 horas, em nossa sede, na Avenida Senador Feijó, 250 - 2.º andar - sala 8 nesta cidade de Santos, a fim de deliberarem sôbre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1 - Aprovação da ata da assembléia anterior;
- 2 - Autorização à Diretoria para pleitear perante os Srs. Empregadores, novos aumentos de salários dos empregados dos referidos setores, na forma prevista na legislação vigente e as bases dessa reivindicação;
- 3 - Autorização para que seja descontado em fôlha de pagamento Cr\$ 10,00 da diferença do aumento do primeiro mês, para fins sociais;
- 4 - Pleitear a contribuição de 1% dos Empregadores, na fôlha de pagamento, para a criação do serviço social (SECONCI), em Santos.

Se na hora acima aprazada não houver quorum, a assembléia realizar-se-á então duas horas após, ou seja em segunda convocação, às 20,00 horas, com qualquer número de presentes.

Santos, março de 1972

ERMOGENES LEITE SILVA
PRESIDENTE



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício SP 1924/72

EM 11 de abril de 1972.

DO DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO
Ao Sindicato dos Trab.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos - Av. Sen. Feijó, 250- 2º - salas 5/8 - Santos - SP
ASSUNTO: súmula de julgamento.

REFERÊNCIA: - AC 2978/71

- ORIGEM: SANTOS

PROCESSO TRT/SP 67/71-A-Acôrd


ENTRE PARTES :

SUSCITANTE (S) :-Sind.Trabs.da Constr.ã do Mobiliário de Santos

SUSCITADO (S) :-Sindicato .Ind.Contr.Civil de G.Estr. Est. São Paulo;
Sind.Inds.Constr.Civil de G.Estr. de Santos; Sind.da
Ind.Constr.Estr. de Pavimentação, Obras de Terraple-
nagem em Geral do Est. São Paulo

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL,
NOTIFICO-VOS DE QUE NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PROLATADA D E C I S Ã O ,
CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

SAUDAÇÕES



DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

IVONE CASALI

as/

f. 11
de

CÓPIA AUTÊNTICA DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLENO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 67/71- A-
Ac. 2978/71-ORIGINÁRIO DE SANTOS-ENTRE PARTES:

suscitantes: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS.

suscitados: - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SIN-
DICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRU-
RAS DE SANTOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE
TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Traba-
lho, dar provimento, em parte, ao recurso, e fim de reduzir pa-
ra 22% (vinte e dois por cento), o percentual de reajustamento
salarial, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Renato
Gomes Machado, Jeremias Marrocos, Rezende Ruch, Leão Vellozo,
e José Carlos Guimarães, que lhe negaram provimento. Brasília,
25 de outubro de 1971. (a) Théo da Costa Monteiro-Presidente
(a) Newton Lamounier-Relator. (a) Octavio de Aragão Bulcão-Pro-
curador eiente."

JUSTIÇA DO TRABALHO

P/A
den

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-67/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS e Suscitados - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de
le, às fls. 30/31, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte:
"Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata n.º-62/71. Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero - Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. - Domingos Manoel Escalera, foi aberta às 14,30 horas, a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-67/71-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, como Susci * tante e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria da - Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos; Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de Pavimentação, Obras de - Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, como Suscitadas. Feito o pregão. O Sindicato Suscitante foi representado pelo Sr. Ermógenes Leite da Silva, assistido pela Federação respectiva, - neste ato representada pelo Sr. Luiz Menossi. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo foi representado pelo Sr. Armênio Crestana, assistido pelo Dr. João Batista Camargo. O Sindicato da Indústria da Cons

Fls. 30,50
pgs. 30,10
Imp. 30,10

0,70

Construção de Estradas e Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, foi representado pelo Sr. Luiz Faro, assistido pela Dr^a Maria da Graça Rimaldi. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos foi representado pelo Dr. Alberto Almeida Neves e Engenheiro Joaquim Cabral Lopes. Após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, o Sindicato Suscitante e os Sindicatos Suscitados celebraram neste ato o seguinte acôrdo:

- 1^o - Reajuste de 23% sobre a remuneração da data base, ou seja, 1^o de junho de 1970, já acrescida pelo aumento anterior;
- 2^o - Vigência de um ano;
- 3^o - Pagamento a partir de 1^o de junho de ... 1971;
- 4^o - compensação de todo e qualquer aumento concedido após a data base, salvo os decorrentes de cessação de aprendizagem, equiparação salarial, promoção e transferência de local de trabalho;
- 5^o - aos trabalhadores admitidos após a data base, é assegurado um aumento proporcional à razão de 1/12, já previsto na cláusula 1^a., por mês de serviço;
- 6^o - As empresas representadas pelos sindicatos suscitados, deverão reter no momento do pagamento, da diferença relativa ao mês de junho, a importância de Cr\$10,00, por empregado sindicalizado ou não, a favor do Sindicato suscitante, o qual outorgará a correspondente quitação à empresa promotora do recolhimento;
- 7^o - contribuição de 2% sobre a folha de pagamento do 1^o mês do reajuste, das empresas sediadas no município de Santos, destinado essa importância à ampliação da Colônia de Férias da Federação, ficando, excluído dessa contribuição o Sindicato da Indústria da Construção de Estradas de Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, ou seja, as empresas compreendidas nessa categoria econômica. As partes requereram a homologação. Nada Mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. — Suscitados: (a) Alberto Almeida Neves. (a) ilegível. (a) Maria-

4138
deu

(a) Maria da Graça Grimaldi. (a) ilegível. (a) ilegível. Susci-
tantes: (a) Ermógenes Leite da Silva. (a) ilegível. (a) Luiz Ma-
nossi. (a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 37, verificou
constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da Repú-
blica. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-67/71-A - Dissídio -
Coletivo (Acórdão) - Santos. Acórdão nº 2.978/71. Vistos, relata-
dos e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/
SP-67/71-A) de Santos, em que figuram como suscitante Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário
de Santos e como suscitados Sindicato da Indústria da Construção
Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo, Sindicato
da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de
Santos e Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavi-
mentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado de São Pau-
lo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segun-
da Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls.,
para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes
Reginaldo Mauger Allen e Nelson Virgílio do Nascimento, que dei-
xavam de homologar e Wilson de Souza Campos Batalha, que fazia-
restrições, ao desconto e contribuição destinada aos suscitan-
tes. Custas em partes iguais sobre Cr\$800,00. São Paulo, 17 de
maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José-
Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procura-
dor (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *[assinatura]*
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados
e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada
e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[assinatura]*
que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
e pelo Secretário do Tribunal Region-
al do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*
São Paulo, quinze de junho de mil novecentos e setenta e um,--

BRITISH AIR MAIL
POSTAGE PAID BY ADDRESSEE
No. 249292
M. J. [Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

114
10/2

fls. 60,50
pgs. 60,10
imp. 60,10

0,70

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-66/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS e Suscitado - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, dêle, às fls. 59/60, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. Termo de Audiência. Proc. n.º 1063/70. Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de 1970, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do senhor Juiz do Trabalho, Dr. Francisco Eduardo Nogueira Pacheco, foram por ordem do MM. Juiz Presidente apregoados os litigantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, suscitante e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo e Outros, suscitados. Compareceu o suscitante na pessoa de seu Presidente Sr. Esmógenes Leite Silva acompanhado do Dr. Riscalla A. Elias. Compareceram os suscitados da seguinte forma: O Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas de Estado de São Paulo na pessoa do Sr. Helion Maia acompanhado do Dr. João-Batista Camargo; Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, na pessoa do engenheiro Dr. Alberto Almeida Neves; Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Marco Túlio Bottino. O Sindicato suscitante e os Sindicatos suscitados celebram neste ato •

o seguinte Acôrdo: 1) - Aumento de 25% sôbre a remuneração da - data base (1º de junho de 1969), já acrescida pelo aumento ante- rior; 2) - Vigência de um ano; 3) - Diferenças a partir de 1º de junho de 1970; 4) - Compensação de todo e qualquer aumento, sal- vo os Decorrentes de cessação de aprendizagem, equiparação sala- rial, promoção e transferência de local de trabalho; 5) - Aos - trabalhadores admitidos após a data base é assegurado um aumento proporcional a 1/12 (um doze avos) já previsto na cláusula pri- meira, por mês de serviço; 6) As emprêsas representadas pelos - Sindicatos suscitados deverão reter no momento do pagamento da - diferença relativa ao mês de junho, o valor de Cr\$ 5,00, por em- pregado, sindicalizado ou não, a favor do Sindicato suscitante, o qual outorgará a correspondente quitação à emprêsa promotora do recolhimento. As partes requerem a remessa dos autos ao E. Tribu- nal Regional do Trabalho para que se digne homologar o acôrdo su- pra citado. Pelo Sr. Presidente foi deferido. Nada Mais. (a) Fran- cisco Eduardo Nogueira Pacheco, Juiz do Trabalho Substituto. Sus- citante: (a) Ermógenes Leite Silva. (a) Riscalla Abdala Elias. - (a) Alberto Almeida Neves. (a) ilegível. (a) Hélon Maia. (a) Al- berto Almeida Neves. (a) Marco Tullio Bottino. (a) Maria Costa - de Mendonça Cravo, Chefe de Secretaria." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em tim- bre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-66/ 70-A - Homologação de Acôrdo - Santos - SP. Acórdão nº 6.934/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Homologação de - Acôrdo (Processo TRT/SP-66/70-A) de Santos, neste Estado, em que figuram, como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indús- trias da Construção e do Mobiliário de Santos e como suscitados - Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estrutu- ras do Estado de São Paulo e outros; ACORDAM os Juízes do Tribu- nal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais,-

legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen,
Wilson de Souza Campos Batalha e Antônio Lamarca. Custas em par
tes iguais sobre Cr\$ 500,00. São Paulo, 31 de agosto de 1970. -

(a) Albino Feliciano da Silva, Presidente Substituto Regimental.

(a) José Cabral, Relator (Designado). (a) José Paulo Vieira, Pro
curador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu

Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados
e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada
e conferida pelo Chefe da mesma Secção,

que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----

Ababali e pelo Secretário do Tribunal Regional-
do Trabalho da Segunda Região,

São Paulo, vinte e três de setembro de mil novecentos e setenta.

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº

São Paulo, / /

10/10/55
K. J. ...
20956
B. K. 2

g/b
Ar

-959/72

18 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. da Construção Civil de
Grandes Estruturas do Estado de SP.

26-04-

15.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

9/14
Ave

- 960/72

18 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias da Constr. Civil
de Grandes Estruturas de Santos.

26-04-

15.00

Brenno de Oliveira Machado

subst. . .

118
que

-961/72

18 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Inds. da Construção de Estradas,
da Constr. Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de S. Paulo.

26-04-

15.00

Brenno de Oliveira Machado

subt.

119
de

- 962/72

18 de abril de 1972

Srs. Diretores da Cimento Santa Rita S/OA

~~26-04-~~

15.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.

AR

REGISTRADO N.º 120

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Constr. Civil de Gdes Estr. S.P.

Enderêgo _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de abril de 19 62

[Assinatura]
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

12/2

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind: Inds. Constr. Civil de Gdes Estrut.
de Santos.

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de abril de 19 72

O Destinatário

Edm CABRAL MOREIRA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

122
/

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Constr. Estradas, Pav. Obras de
Enderêgo Terraplanagem etc. de S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 19 de Abri de 1972

O Destinatário

Mauizilda S. B.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

23
4

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Cimento Sta Rita S/A

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de abril de 1972

C. S. Departamento
Visto Portaria
BORES 08.20

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR.



9/24
 9/24

DRT/SP- 231.652/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. - Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos, representado pelos srs. Ermógenes Leite Silva, Presidente, Sibronio Aguiar, Tesoureiro, e José Raimundo dos Santos, da Comissão de Salários; o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Gdes Estruturas, representado pelo Dr. João Batista Camargo, Advogado; o Sindicato da Indústria da Construção de Estrdas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Marco Tullio Bottino, Advogado. Não compareceram, apesar de convocados: o SINDICATO DAS INDS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS E A CIA DE CIMENTO STA RITA S/A. Abertos os trabalhos foi dada a palavra aos representantes dos Sindicatos da Indústria presentes a reunião que disseram não terem êles nesta oportunidade condições de concordar com o pedido formulado pelos trabalhadores, através sua entidade de classe nem de fazer-lhes qualquer contra-proposta. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, pelo mesmo foi dito: a) que à vista da impossibilidade da feitura de um acôrdo, nesta reunião, requeria êle fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regonal do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica contra os sancitados; b) requeria fôsse excluída do presente dissídio, a emprêsa Cimento Sta Rita - S/A. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que em atenção ao requerido pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores e, estando o processo em ordem os autos serão encaminhados à mencionada - Corte de Justiça, com a possível urgência. Estêve, também, presente à reunião a Federação dos Trabalhadores nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Henrique Victor, Presidente da Federação e Juiz do T.R.T. Nada mais.--

Trabalhadores Cite em
José Raimundo dos Santos,
Luano Dúlio e
Henrique Victor



25

DRT/SP- 231.652/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, solicitou fôsse convocadas as entidades relacionadas às fls.3 do processo, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia no dia 26 de abril passado, deixaram de comparecer à reunião o Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas - de Santos e a Cia. de Cimento Sta Rita S/A, sendo esta última, excluída do presente dissídio.

Tendo em vista que as partes não se conciliaram, pelo representante dos trabalhadores, foi requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

São Paulo, 27 de abril de 1972

Leila Nahas
Leila Nahas - 5295

À consideração do Senhor Delegado, -
propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

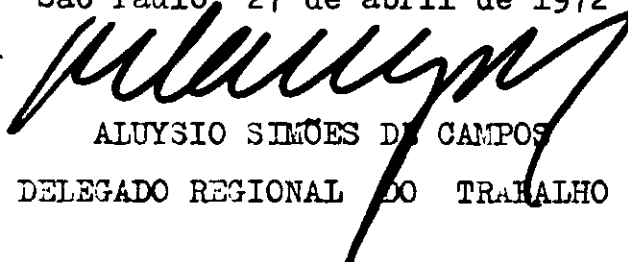
São Paulo, 27 de abril de 1972

Marilyna Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 27 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

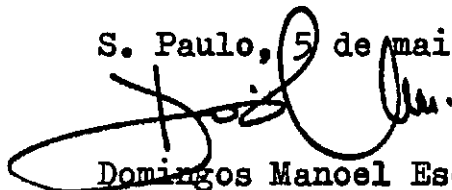
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 2 / 5 / 72

Exmo. Sr. Presidente.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de S. Paulo e outros, cumpridas as formalidades legais.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 5 de maio de 1972.



Domingos Manoel Escalera

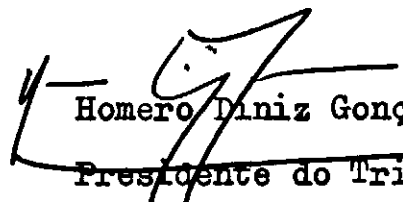
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acôrdo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art.866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente de umas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 5 de maio de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Acta de la Junta de los presentes

Acta de la Junta de los presentes
Café de reconstitución
Serena

5 5 1972

~~Handwritten signature~~

28
~~98~~

3.325,05	:	24	=	138,55	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,55	x	1,06	=	146,90	
146,90	:	128,42	=	1,1440	
114,40	-	100	=	14,40%	
14,40	+	3,50	=	17,90%	
128,42	x	1,1790	=	151,40	
151,40	:	123	=	1,2310	
123,10	-	100	=	<u>23,10%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de junho de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0441 = 128,42).

SÃO PAULO, 5 DE maio DE 1.97 2


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

29
EJ

Of. S.E.E.E./SP Nº 000942

, 5.5.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SP Nº 81/72 - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - da Construção e do Mobiliário de Santos, como suscitante e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de S. Paulo e outros, como suscitados.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor
Santos-SP.



Recebido, nesta data, às
16.30 horas.
Santos, 16-5-72
Dyvisian
- Distribuidor -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

Proc. 552/72

30
JA

RECEBIMENTO - J. A. J. C. J.

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos

of. Distr. sob n.º 2387.

Santos, 17 de 05 de 72

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de maio 1972

às 18,00 horas para realização da audiência, e que, nesta

data, o Reclamado foi notificado pelo registro n.º

e o Reclamante pelo registro n.º

Chefe de Secretaria

Arquiteto
Santos 22/05/72

1º

Santos

31
[Signature]

SUSCITADO
~~XXXXXXXXXXXXX~~

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO	4165
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS	552/72
JOAO PESSOA, 69 - 18º andar	EM MÃOS
SANTOS	

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO DE SANTOS

1º

Santos

15 de Novembro, 10	1º	13,00	treze
30	trinta		MAIO/72

no Dissídio Coletivo
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Recubi
Santos 22
13/05
72
[Signature]

ifs.

Santos 23

maio

72

P/ *[Signature]*



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

32
JP

SUSCITADO
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO N.º 4164
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO E.S. PAULO Proc. 55R/72
Rua Viaduto Dna. Paulina, 80-3º andar Reg. EM MÍOS
SÃO PAULO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,00 (TREZE) horas do dia 30 (TRINTA) do mês de MAIO/72 para a audiência relativa ~~à reclamação de~~ **Dissídio Coletivo**.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recebido em 22/05/72
[Handwritten signatures]

ifs. Santos, 22 de maio de 1972

[Handwritten signature]
P/ CHEFE DE SECRETARIA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

39
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO OBRAS DE TERRAPLANAGEM**
Rua **MARQUÊS DE ITU, 88 - 1º andar**
SÃO PAULO

N.º **4166**
Proc. **552/72**
Reg. **EM MÃOS**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante
a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na
Rua 15 de Novembro, 10 1º andar, às 13,00 (treze)
horas do dia 30 trinta MAIO/72
no Dissídio Obitivo.
para a audiência relativa a ~~reclamação constante da cópia anexa.~~

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importa-
rá em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independente-
mente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs, *[assinatura]* Santos 22 maio 72 de 19.....
p/ *[assinatura]*
CHEFE DE SECRETARIA

COMPTON
Nesta data faço juramento
de audiência
20 de 24/36
Chefe da secretaria



34
J

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 552 / 72

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 1972, às 13.00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. JOÃO DE FREITAS GUIMARÃES

o Sr. - - - - - Vogal dos Empregados e, o Sr. - - - - - Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE - SANTOS, suscitante e SINDICATO IND.DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SÃO PAULO E OUTROS (3), sucitados.

Presente a susditante por seu presidente e tesoureiro, Sr. Ermogênes Leite Silva, acompanhado do Dr. Riscala Abdala Elias, que neste ato junta procuração. Presentes as suscitadas - SINDICATO DAS IND.DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO - ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo Dr. João Batista Camargo; SINDICATO DA IND.DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE - SANTOS, representada pelo Dr. Alberto Almeida Neves.

Não compareceu a suscitada SIND.DA IND.DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, digo, Neste ato compareceu a suscitada SIND.DA IND. CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE SÃO PAULO, representada pelo Dr. Marco Tulio Boltino.

O sindicato suscitante está assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Ind.da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, na pessoa de seu presidente Juiz Henrique Vitor e - Julio Bruneretto, tesoureiro.

As partes acordaram-se nas seguintes condições:- - Aumento de 24% calculado sobre o salário vigente à data base de 1º-6-71, com vigência por um ano, a partir de 1º-6-72; aos empregados admitidos após a data base, e até 31-5-1972, será concedido idêntico aumento, desde que não passe a perceber salário superior a empregado mais antigo no exercício de igual função, à data base; as empresas constituídas após a data base concederão o reajuste de 24% na proporção de 1/12 por mês de atividade; compensação de todos os aumentos compulsórios e voluntários concedidos após a data base (1º de junho de 1971), salvo os decorrentes da cessação de aprendizagem, equiparação salarial, transferência de local de trabalho, promoção e implemento de idade; as suscitadas se obrigam a descon



descontar, por uma única vez, e à oportunidade do primeiro pagamento, no mês de junho de 1972, em folha regular, CR\$10,00 de cada empregado, e a recolhe-lo aos cofres da entidade sindical da categoria profissional suscitante, para atender ao cumprimento das finalidades sindicais, sociais, e abrangerão associados ou não associados à entidade sindical. E por se encontrarem assim certos e ajustados, requerem as partes discordantes, ora concordantes, que os presentes autos sejam remitidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a sua regular homologação, podendo ser confiados ao Presidente do Sindicato da categoria profissional, os autos do presente dissídio, para o fim de fazê-lo chegar a Egrégia Instância Superior homologatória.

Pelo Sr. Juiz Presidente, e ainda com a aquiescência das empresas suscitadas foi consignado que, embora estas não concordassem em assumir o encargo de uma contribuição de 2%, pretendida à alínea G, do item 1º da inicial, teriam a pretensão como de possível atenção facultativa, por parte das empresas, que se empenhariam junto aos seus responsáveis, por demonstrar a alta finalidade de aplicação daquele percentual, pelo menos segundo o propósito revelado pelo sindicato suscitante, tudo com o empenho também de prosseguir para que se torne pacífico, que o sindicato suscitante deva também esperar ser atendido por todas as empresas na contribuição dos 2% destinada a construção de sede própria. Pelo Sr. Juiz Presidente foi ainda consignado que as partes revelassem o seu mais sincero e profundo reconhecimento de que as categorias profissionais buscam o melhor entendimento, sem se apartar das exigências que a realidade atual impõe, as vezes como restrição as mais amplas concessões. Subam os presentes autos com as cautelas de estilo, por intermédio do Sr. Presidente do Sindicato Suscitante.

Em tempo:- Retifica-se, para constar, que o atual Presidente do Sind. da Ind. Const. Civil da Grandes Estruturas de Santos, é o Dr. Paulo Hennis Keller.

Nada mais.

Santos, 30 de maio de 1972

JUIZ PRESIDENTE
JOÃO DE FREITAS GUIMARÃES

[Handwritten signature]
Suscitante

[Handwritten signature]
Adv. Suscitante

Suscitadas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Chefe de Secretária



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feijó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-8110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, - 3º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - Base Territorial de Santos, Cubatão, Guarujá, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, sito à Avenida Senador Feijó, nº 250 - 2º andar - salas 5/8 - Telefone 2-6110 - Santos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente ERMÓGENES LEITE SILVA, brasileiro, casado, industriário, portador da C.P. nº 67.106 - série 130, residente à Rua Gonçalo Monteiro, nº 169, aptº 15 - Boa Vista - São Vicente, pelo presente instrumento particular de procuração constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados RISCALLA ABDALA ELIAS, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 10.982 - Secção de São Paulo, com escritórios à Praça da República, nº 36 - 3º andar - conjunto 12 - Telefone 2-6461 - Santos; JUAREZ A.A.DE ALENCAR e JOÃO FREIRE, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. sob número 3.910, , respectivamente - Secção de São Paulo, com escritórios à Rua São Paulo, nº 68 - 1º andar - Telefone 2.784388 - São Paulo - Capital; JOSE FRANCISCO BOSELI, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 3.086 - Secção de Brasília, com escritórios no Edifício Central - 5º andar - Eixo Rodoviário - Setor Comercial Sul, lote 6 - Brasília - DF, para o fim de representarem e defenderem o outorgante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO em quaisquer de suas instâncias, com os poderes da cláusula ad judicium e os demais especiais do artigo 108 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como assinar reclamação ou petição inicial, confessar, transigir, novar, desistir, fazer acôrdos ou conciliações, receber quantias pagas ou depositadas a seu favor, dar quitação plena, irrevogável e substabelecer, adjudicar bens.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Escrivão B-1. IDEU ROCHA
Rua General Câmara n.º 115 - SANTOS

Arthur Del Papa - Arlindo Valdez
José R.A. Gonçalves - Waldyr de Oliveira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Reconheço a assinatura de

Ermógenes Leite Silva

Santos, 30 de maio de 1972

Em test. [assinatura] da verdade

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

Ermógenes Leite Silva
PRESIDENTE

ERMÓGENES LEITE SILVA
Presidente

1.º CARTÓRIO
SANTOS



REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a C. P. S.

Ofício nº 172
Santos, 10 de Junho de 1912

M. C. Calmon

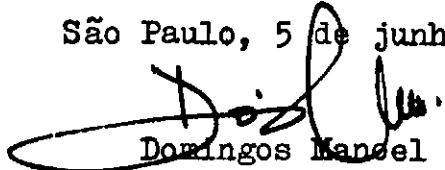
Chefe da Secretaria

37
07

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Conciliadas as partes - como se verifica às fls. 34 e 35 dos autos, promovo-os à elevada consideração de V. Ex^{sa}.

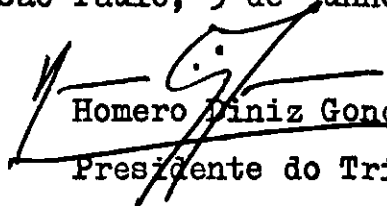
São Paulo, 5 de junho de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL

DO TRABALHO.

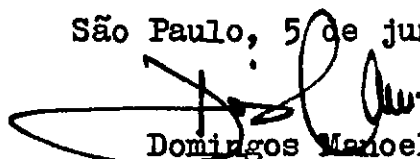
São Paulo, 5 de junho de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 5 de junho de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

SECRET

TOP

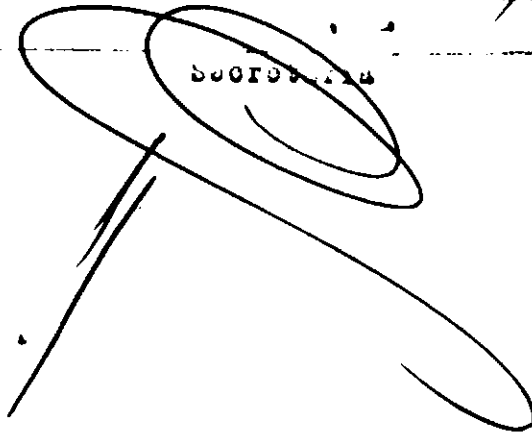
SECRET

06

06

19/12

SECRET





SP

Processo PR 3596/ 72 e n.º TRT SP 81 / 72

Parecer PR 2521/ 72 n.º 132 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
RECORRENTE: Construção e do Mobiliário de Santos

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias da Construção Civil de
RECORRIDO: Grandes Estruturas do Estado de São Paulo
Sindicato das Indústrias da Construção Civil de
Grandes Estruturas de Santos;
Sindicato da Indústria da Construção de Estradas,
Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do
Estado de S. Paulo E C E R e Cimento Santa Rita S/A.

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstrução salarial a fls. 27/28, acusando um percentual de 23,10%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial, fls. 34/5, concedendo um aumento de 24%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 23,50%, conforme orientação do prejulgado 38/71, sem restrições às demais cláusulas do acôrdo.

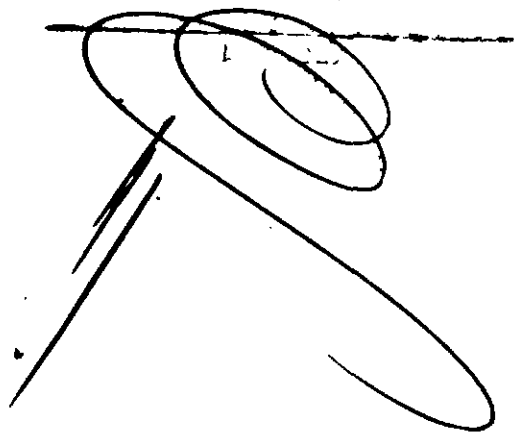
É o parecer.

São Paulo, *A* de junho de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

08 06. 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 81472 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 9 de junho de 1972

AO ELATOR

~~A distribuição.~~

São Paulo, 9 de junho de 1972

Presidente

~~Sorteado~~ Relator o Sr. Juiz

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

JOSÉ CABRAL

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 9 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de junho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de junho de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9

EM BRANCO
GAB. MIN. BARATA SILVA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 81/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 26 de junho de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 27 de 6 de 1972

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 31/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)
SANTOS-SP

41
d

ACÓRDÃO

Nº

3778

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 31/72-A) de Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS e suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$1.000,00.

São Paulo, 26 de junho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Gilberto Barreto Fragoso RELATOR



PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F. p/ Vinicius Ferrez Tôres

R.28/06/72

D.29/06/72

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 317/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 61
7/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 6 DE 7 DE 1.972

A. J. Soares
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
assim os seguintes documentos

2001/72

S. Paulo, 11 de 7 de 1972

[Signature]

CAPI SA S. P.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-SC2.ª Região
Fl. 200 / 172
Em 10/7/72

J. Conclusos

São Paulo 10/7/72

Presidente

Pet. 17/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 81/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, como suscitante, e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM DEM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIMENTO SANTA RITA S/A, como suscitados, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 3-7-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 81/72-A, na porcentagem de 24%.



44

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 23,10% como adequada, o que viola, ainda o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,90% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 0,90% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.



45
08

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; O Dec. Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec. Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão deste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.


Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênias da E. Procuradoria Geral para postular perante esse E. Tribunal.

São Paulo, 10 de julho de 1972

P. Sterman
Pérola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBSTª

LR/

CONCLUSÃO 9/3
Cumprido o despacho de fl. 103, nesta
data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.
Em São Paulo, 17/11/72

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

*Processo em anexo nos
termos de lei -*


*S 4/12/72
17/72*



CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram intimados para contra razões conformes Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 22/11/1972

São Paulo, 20/11/1972


-7- CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



46
3080

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

31-7-72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 2-8-72

[Assinatura]

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 2-8-72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 41 DIAS DO MÊS DE 7

DE 1972, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÉRMO.

[Assinatura]

77
Nyeu

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto
de 1962, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º 238/72

Ulisses A. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 77 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 28
dias do mês agosto de 1962,

Ulisses A. S. Rocha

REMESSA

Aos 28 dias do mês de agosto
de 1962, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Ulisses A. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 05/09/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Adelmo

Montenegro Barros

Em 05/09/72

Ilsebe S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 19 / 09 / 72

[Signature]
REPRESENTAÇÃO DA PQ-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

48 / 969

TST - RO-DC-238/72 - 2ª Região

MB/cmr

RECORRENTE: - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

RECORRIDOS: - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, / Obras de Terraplenagem em Geral do Estado de São Paulo, Cimento Santa Rita S/A.

P A R E C E R

1) O recurso da P.R. visa que se deduza do percentual do aumento decretado Cr\$ 0,90. O M.P. mantém a unidade da sua política salarial, seguindo diretriz do Poder Executivo, e, por tal razão, os percentuais não podem exceder dos resultados encontrados pelo órgão competente.

2) Na conformidade, opinamos pelo provimento do recurso da P.R. da 2ª Região a fim de que se deduza, do percentual determinado pelo T.R.T., Cr\$ 0,90.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1972.


ADELMO MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 25 / 10 / 72

H. O. de A. P. H.
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de out de 1972

faço remessa destes autos ao _____

_____ S. E. E. _____

que para constar, lavrei este tårmo.

P. L. de S. M. de S.
S. Distribuição

49
P

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST - RO-DC-238/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Junho 70	100	1,46	146,0
Julho	100	1,44	144,0
Agosto	100	1,41	141,0
Setembro	100	1,39	139,0
Outubro	100	1,35	135,0
Novembro	100	1,33	133,0
Dezembro	100	1,31	131,0
Janeiro 71	100	1,30	130,0
Fevereiro	100	1,29	129,0
Março	100	1,26	126,0
Abril	100	1,24	124,0
Maio	100	1,23	123,0
Junho	(123,0) 128,4	1,21	155,4
Julho	128,4	1,19	152,8
Agosto	128,4	1,16	148,9
Setembro	128,4	1,14	146,4
Outubro	128,4	1,13	145,1
Novembro	128,4	1,12	143,8
Dezembro	128,4	1,10	141,2
Janeiro 72	128,4	1,09	140,0
Fevereiro	128,4	1,07	137,4
Março	128,4	1,05	134,8
Abril	128,4	1,03	132,3
Maio	128,4	1,01	129,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO -3 308,8 : 24 = 137,9'

$$\begin{aligned}
 137,9 \times 1,06 &= 146,2 \\
 146,2 : 128,4 &= 1,1386 \quad \therefore 13,86\% + 3,50\% = 17,36\% \\
 128,4 \times 1,1736 &= 150,7 \\
 150,7 : 123,0 &= 1,2252 \quad \therefore \underline{\underline{22,52\%}}
 \end{aligned}$$



TST-RO-DC-238/72

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

RECORRIDOS: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos e Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral do Estado de São Paulo, Cimento Santa Rita S/A.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 27, pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0441 e os coeficientes do mês de maio de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejudicado nº 38 e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 22,52%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 27 de outubro de 1972.

Rudyard Stalling Soares
Diretor



À DISTRIBUIÇÃO

Em, 13 de Novembro de 1972

[Handwritten Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro COQUEIJO COSTA

Em, 13 de novembro de 1972

[Handwritten Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 13 NOV 1972 de 19

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 20 de Novembro de 1972

[Handwritten Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Recebido,

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 24 de novembro de 1972

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 24 de novembro de 1972

[Handwritten Signature]
REVISOR



RO-DC 238/72

2ª Região

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CIMENTO SANTA RITA S/A.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos pleiteou novo reajustamento salarial.

A fls. 27 o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos da 2ª Região, no cálculo de reconstituição salarial, encontra o percentual de 23,10%, sendo que, a fls. 34, acordaram as partes no aumento de 24%, calculado sobre o salário vigente, à data base de 1º/6/71, com vigência por um ano, a partir de 1º/6/72.-

O Egrégio Regional a fls. 41 homologou o acordo resultando daí o recurso ordinário da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, que entende não atendido o disposto no art. 2º da Lei nº 4.725, com a nova redação contida na Lei nº 4.903, de 1965; e violado o art. 623 da CLT, visto ter o venerando julgado excedido em 0,90% os limites da lei.-

Não contestado o recurso, sobem os autos a este Colendo Tribunal, recebendo a fls. 48 o parecer em que o douto Ministério Público opina pelo provimento.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



II

A fls. 50 manifesta-se o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal Superior, pela taxa de reajustamento salarial de 22,52%.-

É o relatório.-

Brasília, 20 de novembro de 1972.-

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

(Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei n.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

BASE TERRITORIAL DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, S. VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM

Sede: Avenida Senador Feijó, 250 - 2.º andar - salas 5/8 — Telefone, 2-6110 — Endereço Telegráfico "SICOMOS" — SANTOS

P R O C U R A Ç Ã O

TST 20 de 238/72

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, - 3º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - Base Territorial de Santos, Cubatão, Guarujá, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém | sito à Avenida Senador Feijó, nº 250 - 2º andar - salas 5/8 - Telefone 2-6110 - Santos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente ERMÓGENES LEITE SILVA, brasileiro, casado, industriário, portador da C.P. nº 67.106 - série 130, residente à Rua Gonçalo Monteiro, nº 169 - aptº 15 - Boa Vista - São Vicente, pelo presente instrumento particular de procuração constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Advogados RISCALLA ABDALA ELIAS, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o número 10.982 - Secção de São Paulo, com escritórios à Praça da República, nº 36 - 3º andar - cj. 12 - Telefone 2-6461 - Santos; JUAREZ A.A. DE ALENCAR e JOÃO FREIRE, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. sob números 3.910 , respectivamente + Secção de São Paulo, com escritórios à Rua São Paulo, nº 68 - 1º andar - Telefone 2-784388 - São Paulo - Capital; JOSÉ FRANCISCO BOSELI e ALINO DA COSTA MONTEIRO, brasileiros, inscrito (o 1º) | na O.A.B. sob o número 3.086 - Secção de Brasília-DF, com escritórios no Edifício Central- 5º andar - Eixo Rodoviário - Setor Comercial Sul, lote 6 - Brasília-DF, para o fim de representarem e defenderem o outorgante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO em quaisquer de suas instâncias, com os poderes da cláusula ad judicia e os demais especiais do artigo 108 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como assinar reclamação ou petição inicial, confessar, transigir, novar, desistir, fazer acôrdos ou conciliações, receber quantias pagas ou depositadas a seu favor, dar quitação plena, irrevogável e substalecer, adjudicar bens.

Santos, 22 de janeiro de 1973.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos

ERMÓGENES LEITE SILVA

SÉLIO ESTADUAL E T.A.S.L.
PAGOS POR VERBA

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO
Escrivão Bel. IDEU R. ROCHA
Rua Amador Bueno N.º 241 — SANTOS

Arthur Del Papa. - Arlindo Valdez
José R. A. Gonçalves - Waldyr de Oliveira
Helder Barbosa

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Reconheço a _____

Demofonso Leite
Helder

Santos, 20 de Maio de 1913.

Em test.º _____ da verdade.

[Handwritten signature]

1.º CARTÓRIO
SANTOS
1



55
11/01/72



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 238/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 23,5% (vinte e três e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial acordado, vencido, em parte, o senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor, que dava provimento para negar homologação ao acordo, e contra os votos dos senhores Ministros Leão Velloso, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães e Lima Teixeira, que lhe negaram provimento. Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

O senhor Ministro Coqueijo Costa justificará o voto.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães,
Thelio da Costa Monteiro, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior,
Lima Teixeira, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufáical, Rezen
de Puech e Leão Velloso.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Bmili
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 19 75

Albano
Secretário do Tribunal

56
2/2/43

REMESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes autos a S. A., para os fins de direito.


Em 15/2/1943

Maria da Glória Fonseca
SECRETARIO DO TRIBUNAL

P)

JUNTADA

Juntado ao processo o acórdão
de fls. 31/32

S.A. 19 de maio de 1923




ACÓRDÃO
(Ac.TP.32/73)
CABS/IFF.

A concessão de aumento salarial, em decisão normativa, acima da taxa de reajustamento encontrada, viola a lei. Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº 238/72, da 2a. Região - Dissídio Coletivo - em que é Recorrente - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, sendo Recorridos - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO e do MOBILIÁRIO de SANTOS e SINDICATO das INDÚSTRIAS da CONSTRUÇÃO CIVIL de GRANDES ESTRUTURAS do ESTADO de SÃO PAULO, SINDICATO da INDÚSTRIA da CONSTRUÇÃO de ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS de TERRAPLANAGEM em GERAL do ESTADO de SÃO PAULO e CIMENTO SANTA RITA S/A.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos pleiteou novo reajustamento salarial.

A fls. 27 o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos da 2a. Região, no cálculo de reconstituição salarial, encontra o percentual de 23,10%, sendo que, a fls. 34, acordaram as partes no aumento de 24%, calculado sobre o salário vigente, à data base de 1º/6/71, com vigência por um ano, a partir de 1º/6/72.-

O Egrégio Regional a fls. 41 homologou o acordo resultando daí o recurso ordinário da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, que entende não atendido o disposto no art. 2º da Lei nº 4.725, com a nova redação contida na Lei nº 4.903, de 1965; e violado o art. 623 da CLT, visto ter o venerando julgado excedido em 0,90% os limites da lei.-

Não contestado o recurso, sobem os autos a este Colendo Tribunal, recebendo a fls. 48 o parecer em que o douto Ministério Público opina pelo provimento.-

A fls. 50 manifesta-se o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal Superior, pela taxa de reajustamento salarial de 22,52%.-

É O RELATÓRIO.

V O T O

V O T O


Rebêla-se a douta Procuradoria Regional da 2a. Região contra homologação do acordo, no que respeita ao percentual. É que os órgãos técnicos encontraram uma taxa de 23,10% e o acordo foi celebrado na base de 24%. Muito embora o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, deste Tribunal tenha encontrado taxa ainda inferior, a verdade é que o recurso pede expressamente a aplicação do percentual encontrado no órgão técnico regional.-

Dou provimento ao recurso para reduzir o percentual a 23,5%, na forma do Prejulgado nº 38.-

ISTO POSTO:


A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, a fim de reduzir para 23,5 % (vinte e tres e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial acordado. O Sr Ministro Coqueijo Costa requereu justificação de voto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973.



MOZART VICTOR RUSSOMANO

Presidente



C.A. BARATA SILVA

Relator

Ciente: 

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador- Geral

VOTO VENCIDO DO EXMº SR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Houve acordo coletivo homologado pelo Regional (40) e a douta PRT recorreu porque 0,90% excedem da majoração oficial.

O meu voto é porque, ante a nulidade da cláusula inserida na transação, seja negada homologação ao acordo, prosseguindo-se no dissídio, porquanto o Tribunal, nesta oportunidade, nada pode decidir, uma vez que não há pedido nem contestação, contraditória nem lide: a decisão há de ser meramente

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-238/72

meramente integrativa, ou não, da autônoma vontade das partes.
Seu conteúdo é essa própria vontade dos acordantes.

Nego a homologação. Prossiga a instância regional no
dissídio.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973.



COQUEIJO COSTA

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário de Justiça" da 21.2.72

Em 23 de maio de 1972

Paulo de S. Marques
f. Jud.

100

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 23, 3, 1973

Antônio Neto

Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 3

de 5 de 19 73

[Signature]

Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 315173

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao T. B. da 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 31 5 1973

[Signature]

Dir. do SC Subst.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 7/5/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
de São Paulo, 7 de 5 de 1973

[Signature]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 7-5-73

[Signature]
PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 4.362/73
Registro Postal 112.649
cuja cópia se encontra
Em 21 Regia 2ª
[Signature]
- CHEFE DA S.P.

act

4362/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos -
Rua Senador Feijó, nº 250 - 2º andar. - Santos.

Ac. 3778/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

81/72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Santos.
Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estru-
turas do Estado de São Paulo e outros.

40,00 Quarenta cruzeiros)
.....
.....

IV
Ivone Casali

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 4363, 79
Registro Postal 112.642
caja copia segun:
En 27 / maio / 79
[Signature]
P. CHARRA S. P.

62
act

4363/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. das Inds. da Construção Civil e Grandes Estruturas do
Est. de S. Paulo. - Viaduto D. Paulina nº 80 - 3º andar

Ac. 3778/72 - Acordo e Dissídio Coletivo
81/72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Santos.
Sind. das Inds. da Construção Civil e Grandes Estrutu-
ras do Estado de São Paulo e outros.

10,00 Des cruzeiros)
.....
.....

Ivone Casali
Ivone Casali

lm

PROVINCIA DO
Ofício N.º 4.364, 13
Registro Postal 1.112.650,
cuja cópia é de
E. 21 Maio, 19
J. Barbosa
CH. N. DA S. P.

63
JCB

4364/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estruturas
de Santos.- Rua João Pessoa, 69 -18º andar -Santos

Ac. 3778/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

81/72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Santos.

Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estru-
turas do Estado de São Paulo e outros.

10,00

Dez cruzeiros)

.....
.....

Ivone Casali

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	7.365, 78
Registro Postal	0.112.643
cuja copia sigue:	
En	el mes de maio, 78
<i>J. A. Costa</i>	
p. c. de ASP.	

64
del

4365/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. da Ind. da Construção de Estradas, Pavimentação Obras
de Terraplenagem em Geral do Est. S. Paulo.
Rua Marquês de Itá nº 88 - 19 andar.

Ac. 3778/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

81/72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Santos.

Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estru-
turas do Estado de São Paulo e outros.

10,00

Dez cruzeiros |*

.....*

.....*

IVONE
Ivone Casali

ln

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	<i>4.366/73</i>
Registro P.º	<i>1.112.651</i>
cuja copia	<i>de mais</i>
	<i>J. Basto</i>

65
over

4366/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Cimento Santa Rita S/A.
Estrada de Piaçaguera Km 62 -Cubatão

Ac. 3778/72 - Acordo e Dissídio Coletivo
81/72

Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário
de Santos:

Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estru-
turas do Estado de São Paulo e outros.

10,00

Des cruzeiros)

.....
.....
.....


Ivone Casali



JUSTIÇA DO TRABALHO

66
D

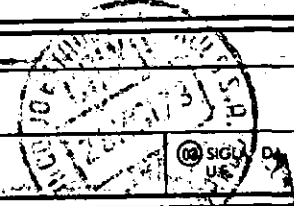
01 - DATA DO VENCIMENTO 28 -5 -73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 81/72 Ac. 3778/72	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº 635/73
---	---	-----------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **SIND. IND. DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS Etc. EST. SP.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01) EMOLUMENTOS	
02) CUSTAS	10,00
03) TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL**

09 - RECLAMANTE **SIND. TRABS. INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS.**

10 - RECLAMADO **SIND. IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS, DO EST. SP.**

11 - AUTENTICAÇÃO **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Agência - Av. Ipiranga, 916**

lm

933244 25

10008567

1.ª VIA - Tesouro Nacional - 2.ª VIA - Recibo do Pósto - 3.ª VIA - Processo - 4.ª VIA - Arquivo



JUSTIÇA DO TRABALHO

67
d

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 633/73

DE 28 DE maio DE 1973

30 DE maio DE 1973

Almeida
FUNCIONÁRIO.



JUSTIÇA DO TRABALHO

68

01 - DATA DO VENCIMENTO 29 -5-73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 81/72 Ac. 3773/72	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº 637/73
-------------------------------------	---	-----------------	------------------------

05 - NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sind. dos Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria do Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.0
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	40,00
(03) TOTAL	40,00

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE Sind. Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos.

10 - RECLAMADO Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estruturas etc.

11 - AUTENTICAÇÃO BRASCO DO ESTADO DE SÃO PAULO D/A Agência - av. Ipiranga, 916

LM

512...

40,00/40

69



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 40,00 (Quarenta cru -
zeiros) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 637/73

DE 29 DE maio DE 1973

31 DE maio DE 1973

Rousses
FUNCIONÁRIO.



JUSTIÇA DO TRABALHO

70

01 - DATA DO VENCIMENTO 30 -5- 73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 81/73 Ac. 3778/72	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº 655/73
--------------------------------------	---	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE CIREMTO SANTA RITA S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a
VIA

04 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T.R.T- SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	10,00
(03) TOTAL	10,00

09 - RECLAMANTE Sind. dos Traçs. Inds. Construção e do Mobiliário de Santos.

10 - RECLAMADO Sind. das Inds. da Construção Civil/ de Grande Estruturas etc.

11 - AUTENTICAÇÃO Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência - Av. Ipiranga, 916

lm

1a VIA - Tesouro Nacional - 2a VIA - Recibo de Parte - 3a VIA - Processo - 4a VIA - Arquivo



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 655/73

DE 30 DE maio DE 1973

4 DE junho DE 1973

laureles
FUNCIONÁRIO

71
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

72
D

01 - DATA DO VENCIMENTO

10 -6 -73

02 - PROCESSO Nº

TRE/SP 81/72
Ac. 3778/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

672/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind. Inds. da Construção Civil e Grandes Estruturas do Est. de S.P.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	10,00
03 TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

Sind. Trabs. Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos.

10 - RECLAMADO

Sind. das Inds. da Construção Civil etc. do Est. São Paulo.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipiranga, 916

1.ª VIA - Tesouro Nacional - 2.ª VIA - Recibo do Pape - 3.ª VIA - Process - 4.ª VIA - Arquivo



JUSTIÇA DO TRABALHO

73
9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

.....*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 672/73

DE 10 DE junho DE 1973

5 DE junho DE 1973

Reunidas
FUNCIONÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

4

01 - DATA DO VENCIMENTO 5-8-73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 81/72 Ac. 3778/72	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº 813/73
-----------------------------------	---	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sind. Inds. da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	10,00
(03) TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T.R.T. - SERVIÇO PROCLISSUAL

09 - RECLAMANTE Sind. dos Trabs. Inds. da Construção do Mobiliário de Santos.

10 - RECLAMADO Sind. das Inds. da Construção Civil de Grandes Estruturas etc.

11 - AUTENTICAÇÃO
Banespa - Av. Ipiranga, 916

1.ª VIA - Tesouro Nacional - 2.ª VIA - Recibo do Puro - 3.ª VIA - Processo - 4.ª VIA - Arquivo



JUSTIÇA DO TRABALHO

75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 813/73

DE 5 DE julho DE 1973

10 DE julho DE 1973

Paulo de
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 10 de 7 de 1973

SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 10/7/73

Paulo de
Presidência

INDONESIA
KEMENTERIAN PERKULIAHAN
DAN KEMERIAAN
18/1/73

[Handwritten signature]

SINATUKA

